



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - Ano 2021 - Nº 4412

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 873/2021.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando a vigência do Decreto 870/2021 do Gabinete do Prefeito, o qual regulamenta o estado de calamidade pública em saúde no município, e as ações de combate e medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia que trata a COVID-19;

Considerando a necessidade de controlar os locais de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais do município, especificamente, os bares e restaurantes, lanchonetes e similares, bem como, limitar o horário de funcionamento, evitando o aumento de casos de COVID-19 no Município;

Considerando as decisões tomadas pela reunião entre o Comando Geral da Polícia Militar, o Prefeito Municipal e alguns comerciantes;

#### RESOLVE:

- LIMITAR o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares até às 24h (vinte e quatro horas), evitando quaisquer aglomerações de pessoas; permitido apenas o funcionamento das lanchonetes no sistema DELIVERY (entrega em casa);**
- PROIBIR o funcionamento em espaços públicos dos equipamentos de som automotivo, conhecidos como paredões de som em qualquer horário, e o funcionamento de quaisquer outros equipamentos de som em estabelecimentos comerciais até as 23h, evitando a aglomerações de pessoas;**
- A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pelo novo decreto ficará sob a

responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município e dos órgãos de vigilância sanitária municipais, das forças policiais estaduais (POLÍCIA MILITAR), da guarda municipal, quando instituída, e da SUDEMA em relação a poluição sonora. O descumprimento sujeitará o estabelecimento ou o proprietário à aplicação de multas previstas em Lei e poderá implicar no fechamento do estabelecimento ou apreensão do veículo, em caso de reincidência.

- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário, com vigência até a 28/02/2021;

Lucena-PB, 18 de janeiro de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
- Prefeito Constitucional -

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto nº874/2021

**DISPÕE SOBRE AS REVOGAÇÕES DOS EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### ATO REVOGATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Legislação Municipal, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide REVOGAR os EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 04, 05, 06 07 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019; EDITAIS DE CONVOCAÇÕES Nº33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2019, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite à Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que a convocação, realizada no final do exercício 2020, ou seja, final de gestão, foi eminentemente eleitoreira, sem nenhum planejamento, não tendo, portanto, o município, condições financeiras de efetuar a convocação dos aprovados.

3º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; REVOGAM-SE as convocações publicadas nos Editais acima mencionados.

Lucena-PB, 18 de janeiro de 2021.

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº875/2021**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA - IPML E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML através de Decreto, conforme art. 3º da Lei 669/2009 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Economia através da Secretaria Especial de Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2020, que não foram devidamente implementadas em 2020, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei 428/2001 passam vigorar conforme segue:

**DECRETA:**

**Art. 1.º**- Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2020.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2020	20,20%	47,30%	67,50%
2021	20,20%	47,30%	67,50%
2022	20,20%	52,84%	73,04%
2023	20,20%	53,69%	73,89%
2024	20,20%	54,55%	74,75%
2025	20,20%	55,41%	75,61%
2026	20,20%	56,26%	76,46%
2027	20,20%	57,12%	77,32%
2028	20,20%	57,97%	78,17%
2029	20,20%	58,83%	79,03%
2030	20,20%	59,69%	79,89%
2031	20,20%	60,54%	80,74%
2032	20,20%	61,40%	81,60%
2033	20,20%	62,26%	82,46%
2034	20,20%	63,11%	83,31%
2035	20,20%	63,97%	84,17%
2036	20,20%	64,83%	85,03%
2037	20,20%	65,68%	85,88%
2038	20,20%	66,54%	86,74%
2039	20,20%	67,40%	87,60%
2040	20,20%	68,25%	88,45%
2041	20,20%	69,11%	89,31%
2042	20,20%	69,97%	90,17%
2043	20,20%	70,82%	91,02%
2044	20,20%	71,68%	91,88%
2045	20,20%	72,53%	92,73%
2046	20,20%	73,39%	93,59%
2047	20,20%	74,25%	94,45%
2048	20,20%	75,10%	95,30%
2049	20,20%	75,96%	96,16%

2050	20,20%	76,82%	97,02%
2051	20,20%	77,67%	97,87%
2052	20,20%	78,53%	98,73%
2053	20,20%	79,39%	99,59%
2054	20,20%	80,24%	100,44%
2055	20,20%	81,10%	101,30%

Art. 2º. - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 19 de janeiro de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
**Prefeito Constitucional**



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.